



NUTRICIONALE
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Comércio de Gêneros Alimentícios em Geral, Cestas de Alimentos,
Kit de Natal, Alimentação Escolar, Carnes e Embutidos,
Produtos Lácteos, Hortifrutigranjeiros, Bebidas, Produtos de Limpeza
e Higiene Doméstica, Produtos p/ Higiene Pessoal,
Materiais de Escritório e Suprimentos de Informática.

FONE: (17) 3211-2030

www.nutricionale.com.br / e-mail: nutricionale@nutricionale.com.br

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA
EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA REGINÓPOLIS ESTADO DE SÃO
PAULO.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Prefeitura Municipal de Reginópolis

Protocolo: 0000000738 / 2019

14:11:36

03/06/2019

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

REQUERIMENTOS RECEBIDOS

JOSE RENAN MARTINS

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de
Direito Privado, empresa comercial de responsabilidade limitada, estabelecida na Rua Wilk
Ferreira de Souza Nº 251 - Distrito Industrial em São José do Rio Preto - Estado de São
Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 08.528.442/0001-17; neste ato representada
pelo Sr. Ale Mussi Faitarone Neto, vem mui respeitosamente perante V. Ex^a. com fulcro na
alínea d do inciso II do artigo 65, da Lei Federal de Licitações e Contratos Nº 8.666/93 e suas
atualizações, propor revisão do preço dos produtos: **Batata Palha** ; pelas seguintes razões de
fato e de direito:



NUTRICIONALE
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Comércio de Gêneros Alimentícios em Geral, Cestas de Alimentos, Kit de Natal, Alimentação Escolar, Carnes e Embutidos, Produtos Lácteos, Hortifrutigranjeiros, Bebidas, Produtos de Limpeza e Higiene Doméstica, Produtos p/ Higiene Pessoal, Materiais de Escritório e Suprimentos de Informática.

FONE: (17) 3211-2030

www.nutricional.com.br / e-mail: nutricionale@nutricional.com.br

1) - DOS FATOS:

A Prefeitura Municipal de Reginópolis -SP, através da D. Comissão de Licitações realizou em 19 de Julho de 2018, Licitação cuja modalidade: Pregão Presencial N° 27/2018 tendo como Objeto; "Aquisição de Gêneros Alimentícios"; sendo que após os procedimentos sagramos vencedor deste certame licitatório dos seguintes itens:

ITEM – BATATA PALHA SENDO QUE ESTABELECEMOS EM NOSSA PROPOSTA NAQUELA OCASIÃO O VALOR DE R\$ 5,65 (CINCO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) POR UNIDADE.

Acontece, porém, Sr. Pregoeiro, que no decorrer das entregas parceladas, **ocorreu o fato imprevisível de consequências incalculáveis trazendo um prejuízo econômico e financeiro para Contratada, os óbices que o setor industrial vem enfrentando com a instabilidade do mercado, onde os reflexos estão sendo os elevados e inesperados aumentos de preços,** tornando impraticáveis os preços iniciais contratados, tratando de reflexos imprevisíveis na época da elaboração da proposta.

Salientamos que o presente pedido já foi realizado anteriormente e devido o lapso temporal os fornecedores subiram novamente seus preços, ficando inviável a aprovação daqueles valores na época solicitado.

Solicitamos que o contrato seja revisto com urgência, para que permaneça o equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, **isto é, que o preço do produto cujo item acima passa a vigorar a partir da data protocolo nesta Municipalidade, de acordo com o preço de mercado, com obediência dos valores equacionados relacionados abaixo:**

Item Batata Palha

Preço de Custo pelo Produtor.....	R\$ 4,40 por unidade;
Preço Estabelecido na Proposta.....	R\$ 5,65 por unidade;
Passou a custar pelo Produtor	R\$ 5,50 por unidade;
Porcentagem de lucro inicial	28%

Valor a ser considerado p/ efeito do reequilíbrio contratual R\$ 7,04 (sete reais e quatro centavos) por unidade.



É completamente impossível manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

2) - DO DIREITO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:

Aliás, a Teoria Geral dos Contratos, com base na Teoria de Imprevisão impõe a todo o momento a revisão dos preços pactuados, sempre que se verificar que uma das partes venha sofrer um gravame em razão da modificação da correlação encargo remuneração, que deverá ser mantida durante toda a contratação.

Tanto podendo o realinhamento ser concedido para aumentar o preço, como para reduzi-los. A própria Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, preleciona que é assegurado ao Contratado, durante o fornecimento a manutenção das condições iniciais efetivas constantes da proposta comercial.

Determina o parágrafo 2º do inciso I do artigo 58 da Lei de Licitações e Contratos Nº 8.666/93 e suas atualizações que:

Artigo 58 "O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere a Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

Inciso I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Parag. 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual"

Com relação ao desequilíbrio econômico e financeiro, dispomos do amparo legal com determinação na alínea d do inciso II do artigo 65 da Seção III – Da Alteração dos Contratos, estabelecida pela Lei Federal Nº 8.666 / 93 e suas atualizações no qual o edital convocatório de estar devidamente embasado.

Art. 65 "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



Inc. II por acordo das partes:

Alínea d para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda, para dirimir quaisquer dúvidas quanto da observância e concordância do pedido de realinhamento aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, e outros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podemos destacar, consoante transcrito:

1) O ilustre Marçal Justen Filho, em sua obra, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", comenta:

"13.3) Causa do rompimento do equilíbrio econômico –financeiro.

O rompimento do equilíbrio econômico–financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração, como de eventos a ela estranhos.

.....

Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preços de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevada extraordinária dos preços dos combustíveis, etc...."

2) Os ensinamentos do ilustre Prof. Celso Ribeiro Bastos: obra "Curso de Direito Administrativo":

"Outra cláusula muito importante é a do inciso II, que consagra a teoria da imprevisibilidade, consistente na superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho á vontade das partes, alterando fundamentalmente, as



condições de execução do contrato. O contrato, representa sempre a expressão de certo equilíbrio, tendo em vista as circunstâncias dominantes no momento de sua celebração e previsíveis para o futuro. Entretanto muitas vezes os fatos surpreendem e trazem variantes que colhem mais fundamento uma das partes, de tal modo a que se desequilibre seriamente a avença anteriormente firmada. O contrato nunca foi objeto de espoliação, ou de obtenção de vantagens sem causa. Pelo contrário. É o instrumento de melhor forma de equilíbrio nas operações. Todo contrato possui uma álea, que é justamente o direito que cada parte mantém de, eventualmente, lucrar mais do que a outra no cumprimento do contrato. Todavia, quando os fatos extraordinários, supervenientes e imprevisíveis. Alheios à vontade das partes tomem a prestação de uma delas excessivamente onerosa, com vantagens desmedidas para a outra, há que ser feita a revisão do contrato. Nisso consiste a aplicação da teoria da imprevisão, ou a rebus sic stantibus.”

3) A interpretação do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles in obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Malheiros Editores, 23ª edição, pág. 212:

“A aplicação da teoria da imprevisão – A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam sua revisão, para ajustá-los às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha causa rebus sic stantibus aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas, com vantagem desmedida para a outra.”

4) Os ensinamentos do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles na 12ª edição atualizada da obra “Licitação e Contrato Administrativo”, Malheiros Editores, pág. 233, na qual afirmativa quanto á necessidade e legalidade do realinhamento de preços é confirmada:

js



“A recomposição de preços é conduta que se impõe diante da modificação das condições de execução do contrato ou de fatos supervenientes que agravem substancialmente os encargos do executor....

E assim é o porque o Contrato Administrativo não admite paralisação pelo particular contratado, mas isto não impede o ressarcimento futuro devido pela Administração beneficiária de sua execução, pelos maiores gravames acarretados ao executor.

3) – REQUERIMENTOS:

Isso posto, requer-se:

a) A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha;

b) Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento.

Termos em que respeitosamente,
Pede Deferimento.

S. J. do Rio Preto SP, 28 de Maio de 2019.

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Ale Mussi Faitarone Neto
Diretor Administrativo

RECEBEMOS DE M & M FRITAS EIRELI - ME OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.		NF-e Nº 000.001.747 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

M & M FRITAS EIRELI - ME SÍTIO LEAO BRAVO, S/N - DO TURVO CEP: 18230-000 SÃO MIGUEL ARCANJO - SP	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	CONTROLE DO FISCO 
	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1	CHAVE DE ACESSO 3518 0726 8627 2000 0150 5500 1000 0017 4712 1549 2356
	Nº 000.001.747 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC. ADQ. REC	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180439577561 -02/07/18 15:09
---	---

INSCRIÇÃO ESTADUAL 650050293110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ 26.862.720/0001-50
---	------------------------------	-----------------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE		
--------------------------	--	--

NOME / RAZÃO SOCIAL NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CNPJ / CPF 08.528.442/0001-17	DATA EMISSÃO 02/07/2018
---	---	-----------------------------------

ENDEREÇO RUA WILK FERREIRA DE SOUZA, 251	BAIRRO / DISTRITO DISTR. INDUSTRIAL	CEP 15035-510	DATA ENTRADA / SAÍDA
--	---	-------------------------	----------------------

MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FONE / FAX	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 647492838110	HORA ENTRADA / SAÍDA
---	------------	-----------------	---	----------------------

FATURA / DUPLICATA	
001747/1 04/08/2018 R\$ 4.400,00	001747/2 19/08/2018 R\$ 4.400,00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS R\$ 0,00	VALOR DO ICMS R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 8.800,00	
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DO IPI R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 8.800,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 100	ESPÉCIE FD	MARCA FRITEI	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1033,5000	PESO LÍQUIDO 1000,0000

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST CFOP	UNID. QUANT.	V. UNITÁRIO	DESC.	V. TOTAL	BASE CÁLCULO		VALOR			ALÍQUOTA		
								ICMS	ICMS ST	ICMS	ICMS ST	IPI	ICMS %	IPI %	
56	BATATA PALHA FRITEI 20X500G.	20052000	500 5405	FD 100,000 0	88,0000000000	0,00	8.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4,40

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Val Aprox Tributos R\$2.767,80 (31,45%) Fonte: IBPT. I - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. II - NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS. Valor Total do ICMS desonerado R\$ 0,00	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE M & M FRITAS EIRELI - ME OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.

NF-e
Nº 000.001.876
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

M & M FRITAS EIRELI - ME
SITIO LEAO BRAVO, S/N - DO TURVO
CEP: 18230-000 SÃO MIGUEL ARCANJO - SP

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1
Nº 000.001.876
SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

3519 0526 8627 2000 0150 5500 1000 0018 7618 8406 5537

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC. ADQ. REC

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135190370668895 -24/05/19 11:40

INSCRIÇÃO ESTADUAL

650050293110

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ

26.862.720/0001-50

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ / CPF

08.528.442/0001-17

DATA EMISSÃO

24/05/2019

ENDEREÇO

RUA WILK FERREIRA DE SOUZA, 251

BAIRRO / DISTRITO

DISTR. INDUSTRIAL

CEP

15035-510

DATA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FONE / FAX

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

647492838110

HORA ENTRADA / SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

001	002	003
26/06/2019	11/07/2019	26/07/2019
R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPÍ
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				R\$ 16.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
150	FD	FRITEI		1550,2500	1500,0000

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST CFOP	UNID. QUANT.	V. UNITÁRIO	DESC.	V. TOTAL	BASE CÁLCULO		VALOR		ALÍQUOTA	
								ICMS	ICMS ST	ICMS	ICMS ST	IPÍ %	IPÍ %
56	BATATA PALHA FRITEI 20X500G.	20052000	500 5405	FD 150,000 0	110,0000000000	0,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

5,50

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Val Aprox. Tributos R\$5.189,25 (31,45%) Fonte: IBPT. I - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. II - NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS. Valor Total do ICMS desonerado R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO